



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 732, DE 2009

(nº 1.609/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à RCI - RÁDIO COMUNITÁRIA DE IACIARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615 de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à RCI - Rádio Comunitária de Iaciara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 102, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

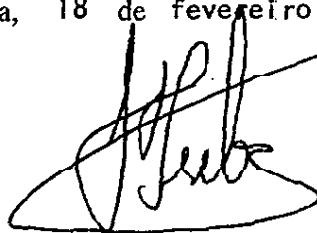
1 - Portaria nº 169, de 10 de abril de 2008 – Comunidade Cultural Educativa Vilanovense, no município de Manhuaçu - MG;

2 - Portaria nº 615, de 19 de setembro de 2008 – RCI - Rádio Comunitária de Iaciara, no município de Iaciara - GO;

3 - Portaria nº 686, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Amigos Legais do Morro Reuter, no município de Morro Reuter - RS; e

4 - Portaria nº 888, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Eliza Olinda (ACCEO), no município de Santo Amaro das Brotas - SE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Gomes", is written over a stylized oval frame.

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a RCI - Rádio Comunitária de Iaciara, no Município de Iaciara, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012333/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PORATARIA Nº 615**

**DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.012333/05 e do PARECER/MC/CONJUR/RPF/N.º 0948 - 1.08 / 2008, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à **RCI – Rádio Comunitária de Iaciara**, com sede na Avenida 21 de Abril, nº 2456, Setor Solum Amaral, no Município de Iaciara, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

**Parágrafo único.** A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°06'42"S e longitude em 46°38'54"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro do Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO N° 0316/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.012333/05,  
protocolizado em 16 de março de 2005.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** RCI – Rádio Comunitária de Iaciara  
município de Iaciara, Estado de Goiás

**I - INTRODUÇÃO**

1. A RCI – Rádio Comunitária de Iaciara, inscrita no CNPJ nº 07.149.520/0001-00, no Estado de Goiás, com sede na Avenida 21 de Abril, nº 2456, Setor Solom Amaral, no município de Iaciara, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de fevereiro de 2005, subscreto por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontram abaixo explicitadas:

a) **Associação dos Moradores da Cidade de Iaciara - GO** – Processo nº 53000.043.599/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a “Associação dos Moradores da Cidade de Iaciara – GO” não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica para a autorização da execução do serviço na localidade, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no aviso de habilitação publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2005, o qual expirou aos 30/01/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3127, datado de 29 de junho de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## **II – RELATÓRIO**

### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida 21 de Abril, nº 2456, Setor Solom Amaral, no município de Iaciara, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 14°06'12"S de latitude e 46°38'12"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 187, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 242.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “d” e “e” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, certidões cartorárias comprovando que o Estatuto Social e a Ata de Fundação estão devidamente registrados no livro “A” de Pessoas Jurídicas e cópia da Ata de Eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 214 a 240).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 217, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação da instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 230. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 240, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### **III - CONCLUSÃO**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

**RCI – Rádio Comunitária de Iaciara;**

- quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Petrônio Lima de Castro	Presidente
Danilo Valverde Pinheiro	Vice-Presidente
José de Anchieta de Oliveira	Secretário Geral
NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Margonzague Sampaio	1º Tesoureiro
Jullier de Jesus Vieira	2º Tesoureiro
Anterval Cavalcante Silva	Diretor de Operações
Aizio Pinheiro Pombo	Diretor Cultural e de Comunicação Social
Dhomenes Vieira de Melo	Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social
Pedro da Conceição Gontijo Santos	Diretor de Patrimônio

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

**Avenida 21 de Abril, nº 2456, Setor Solom Amaral, município de Iaciara,  
Estado de Goiás;**

- coordenadas geográficas

14°06'42" de latitude e 46°38'54" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 230, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 217 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **RCI – Rádio Comunitária de Iaciara**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.012333/05, de 16 de março de 2005..

Brasília, 12 de novembro de 2007.

*Natalia Isenmung*  
Relator da conclusão Jurídica  
SAP: 1581465

*Jheaneths*  
Relator da conclusão Técnica

*Regina Aparecida Monteiro*  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1320958  
SENGRCORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

*ALEXANDRA LUCIANA COSTA*  
ALEXANDRA LUCIANA COSTA  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

*Carlos Alberto Freire Resende*  
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 0316 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

*Zilda Beatriz S. de Campos Abreu*  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 09/09/2009.